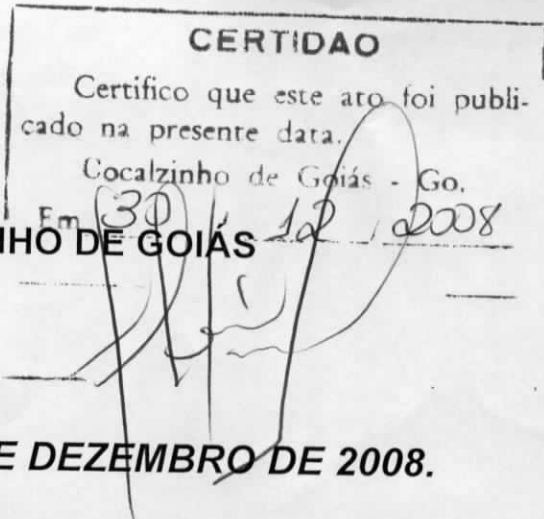




ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 489/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cocalzinho de Goiás para o exercício de 2009".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Cocalzinho de Goiás, para o exercício financeiro de 2009, no montante de R\$ 14.726.333,88 (quatorze milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e da Lei nº. 478, de 09 de julho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 14.726.333,88 (quatorze milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada nesta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 502.600,00
Receita de Contribuições	R\$ 166.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 22.000,00
Receita de Serviços	R\$ 48.000,00
Transferências Correntes	R\$ 13.898.000,00



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Outras Receitas Corrente	R\$ 866.000,00
Soma de Receitas Correntes.....	R\$ 15.502.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 481.733,88
Soma da Receita de Capital.....	R\$ 781.733,88
Receita Retificadora – FUNDEB	R\$ (1.558.000,00)
Total Geral da Receita Orçamentária.....	R\$ 14.726.333,88

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 14.726.333,88 (quatorze milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública municipal, interna, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009:

Art. 5º - As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 803.100,00
03 – PODER EXECUTIVO	R\$ 6.840.100,00
04 – FUNDEB	R\$ 3.917.000,00
05 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.255.800,00
06 – FMAS – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 524.520,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 11.200,00
08 – FUNDO MUN. DE HABIT. DE INTER. SOCIAL	R\$ 50.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 324.613,88
Total Geral.....	R\$ 14.726.333,88

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 6º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

01 – Legislativa	R\$ 803.100,00
03 – Essencial a Justiça	R\$ 27.000,00
04 – Administração	R\$ 1.565.100,00
05 – Defesa Nacional	R\$ 5.100,00
06 – Segurança Pública	R\$ 25.200,00
08 – Assistência Social	R\$ 524.520,00
10 – Saúde	R\$ 2.255.800,00
11 – Trabalho	R\$ 33.800,00
12 – Educação	R\$ 6.190.100,00
13 – Cultura	R\$ 49.900,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.541.200,00
16 – Habitação	R\$ 50.000,00
17 – Saneamento	R\$ 15.600,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 133.800,00
20 – Agricultura	R\$ 178.900,00
22 – Indústria	R\$ 1.100,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 11.100,00
26 – Transporte	R\$ 604.800,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 156.500,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 229.100,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 324.613,88
Total Geral das Despesas por Funções.....	R\$ 14.726.333,88

DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 – Câmara Municipal	R\$ 803.100,00
03.03 – Gabinete do Prefeito	R\$ 499.700,00
03.03 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 2.479.500,00
03.07 – Secretaria de Viação, Obras e Serv. Urbanos	R\$ 2.401.300,00
03.16 – Secretaria de Administração	R\$ 745.100,00
03.17 – Secretaria de Finanças	R\$ 526.800,00
03.18 – Secretaria de Turismo, Ind.Com e Meio Ambiente	R\$ 187.700,00
03.99 – Secretaria de Reserva de Contingência	R\$ 324.613,88
04.03 – Secretaria Municipal de Educação - Fundeb	R\$ 3.917.000,00
05.04 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.255.800,00
06.02 – FMAS	R\$ 524.520,00
07.01 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$ 11.200,00
08.01 – Fundo Municipal de Habitação	R\$ 50.000,00
Total da despesa por Unidades Orçamentárias.....	R\$ 14.726.333,88

Seção IV

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica autorizada à abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim no disposto no Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

I - a cada subtítulo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, constante desta Lei;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observada o limite de 50% (cinquenta por cento) da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a 50% (cinquenta por cento);

III - para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados observados o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Municipal; e

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2008;

IV - para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

V - para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública municipal, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) do superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964; e

VI - para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no art. 25 da Lei Municipal nº. 478, de 09 de julho de 2008, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa no âmbito de cada Poder; e

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei;

VIII - para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2009, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2009, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

a) anulação parcial ou total das dotações alocadas a essas ações; e

b) superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial de 2008, e excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e II, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas à contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei e do artigo 6º e 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, integram esta Lei os anexos contendo:

I - a receita estimada no Orçamento Fiscal, por categoria econômica e fonte;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

II - a distribuição da despesa fixada no Orçamento Fiscal, por órgão orçamentário;

III - as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece o art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;

IV - os quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I e II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;

V - a discriminação das receitas do Orçamento Fiscal;

VI - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal;

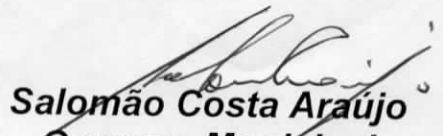
VII - o programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal; e

§ 1º Não há óbice à continuidade da execução física, orçamentária e financeira, inclusive no que se refere ao pagamento das despesas inscritas em restos a pagar, dos subtítulos, e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, não constem da relação anexa a esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Governo Municipal de Cocalzinho de Goiás aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.


Salomão Costa Araújo
Governo Municipal